



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADA: Silvia Regina Boll

PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 12.646/2007

ASSUNTO: Credencia a Escola de Educação Infantil Primeiros Passos para a oferta da Educação Infantil. Autoriza o funcionamento deste nível nesta escola. Analisa Regimento Escolar. Determina providências.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RELATORA: Susana Bressani Rodrigues

PARECER CME Nº: 057/2007

APROVADO EM: 25/10/2007

Chegou a este Conselho, através do Protocolo/ Expediente Administrativo pedido de Silvia Regina Boll, que trata do credenciamento da Escola de Educação Infantil Primeiros Passos, autorização de funcionamento da Educação Infantil e análise do Regimento Escolar.

A instituição está localizada na Av. Primor, nº343, Bairro Primor, no município de Sapucaia do Sul.

A instituição está cadastrada neste Conselho sob nº049.

2 O Protocolo/Expediente Administrativo está instruído, entre outras, com as seguintes peças:

2.1 ofício, contendo a solicitação;

2.2 anexo I da Resolução do CME nº03/04;

2.3 planta baixa do prédio;

2.4 cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;

2.5 contrato de locação;

2.6 projeto político pedagógico;

2.7 anexo II da Resolução do CME nº03/04;

2.8 três vias do Regimento Escolar;

2.9 Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº43107003886;

2.10 Alvará de Licença para Localização;

2.11 Alvará Sanitário;

2.12 Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

3 Foi anexado, ao Protocolo/Expediente Administrativo, Relatório da Comissão verificadora do Conselho Municipal de Educação, onde consta:

3.1 o prédio encontra-se em condições favoráveis para o atendimento à criança;

3.2 não possui acesso aos portadores de necessidades especiais em todas as dependências;

3.3 salas de atividades em condições de atender o aluno;

3.4 apresenta local para preparo de alimentos e armazenamento organizados, em ótimas condições de higiene. Há uma bancada dividindo a cozinha do refeitório;

3.5 sanitário (s) adulto em número suficiente e em boas condições de uso;

3.6 sanitário(s) infantil adequado e em número suficiente para o atendimento da criança;

3.7 área ao ar livre arborizada, com espaço suficiente;

3.8 praça de brinquedos em boas condições;

3.9 material didático, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária e em número suficiente para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

3.10 sala de atividades múltiplas em condições muito boas, bem organizada com materiais pedagógicos diversos;

3.11 Com base na Resolução do CME nº03/2004, a mantenedora deve tomar providências com relação à habilitação do quadro de professores;

3.12 a escada de acesso à área ao ar livre não possui corrimão, é necessário colocá-lo.

4 O Regimento Escolar foi analisado, não havendo nenhuma referência que fira a legislação superior e, portanto, podendo ser adotado pela escola.

5 Diante do exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

5.1 credencie a Escola de Educação Infantil Primeiros Passos;

5.2 autorize o funcionamento da Educação Infantil, nesta escola;

5.3 determine as providências contidas nos subitens 3.11 e 3.12 deste Parecer.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura verificar o cumprimento das providências contidas nos subitens 3.11 e 3.12 deste Parecer e reencaminhar o Protocolo/Expediente Administrativo, a este Conselho, no prazo de sessenta dias.

Aprovado em sessão Plenária do dia 25 de outubro de 2007, com voto contrário e declaração de voto da Conselheira Marucia de Campos Kirsch.

- Declaração de voto

Uma vez que o Conselho, credencia, autoriza e determina providências nos subitens 3.11 e 3.12, sabe-se que cabe a Secretaria de Educação fiscalizar o cumprimento destes... Trata-se de credenciamento e autorização com restrições, que no meu entendimento deveria constar no item 5.3:

“determine as providências contidas nos subitens 3.11 e 3.12 deste parecer, **no**

prazo sessenta dias.

O prazo para o credenciamento deve ser dado a instituição credenciada. A minha manifestação refere-se somente em relação a formulação da redação do referido parecer, especificamente na conclusão do parecer.

Marucia de Campos Kirsch -Conselheira Vice-presidenta
Sapucaia do Sul, 25 de outubro de 2007.

Laura Terezinha Dapper Rocha
Presidenta
Registre-se e publique-se